



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

---

**PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/2024

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços e diagramação, arte e impressão de material gráfico, para atender as demandas das diversas secretarias e fundos municipais do Município de Ponte Alta do Norte.

**1- DAS PRELIMINARES:**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ABSOLUTE COMUNICAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS, inscrita no CNPJ nº 13.813.782/0001-20, com fundamento nas Leis 14.133/2021 e 10.520/2002.

Registre-se que a resposta foi devidamente anexada ao sistema BLL, tempestivamente, para conhecimentos de todos. Tal impugnação e respectiva resposta serão devidamente autuadas em apenso ao processo principal e levados ao conhecimento público, a partir de sua disponibilização no Diário Oficial do Município (DOM).

**2- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Em suma, a empresa impugnante pede para que seja retificado o edital da licitação em tela, alegando erros substanciais, com ausência de especificação acerca do tipo de impressão (colorido ou preto e branco), quantidade mínima a ser solicitada, modelo de arte, vez que antes da confecção a arte deverá ser aprovada para assim iniciar o prazo de entrega, entre a especificação de objeto de forma clara.

**3- DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

---

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Nesse sentir, a realização do certame atende aos princípios licitatórios.

Pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que conforme ETP e DFD, buscou-se confeccionar um edital de maneira precisa, contemplando o interesse público, em conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservado, portanto, o referido **interesse público**.

### **3.1- DA EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS NO EDITAL. NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO**

A impugnante enumera cinco erros materiais encontrados na redação do Edital do Pregão nº 11/2024, os quais devem ser retificados com a finalidade de garantir a coerência e a lógica dos termos fixados no instrumento convocatório.

No tocante ao tipo de impressão deverá constar se colorido ou preto e branco e a quantidade mínima a ser solicitada, as quais são ausentes no documento publicado.

Ademais, na página 28, o termo de referência carece de informações exigidas, o qual somente poderá ser exigido se objeto for especificado de forma clara.

Nota-se, ainda, um equívoco quanto a tiragem mínima por arte, sendo tal item ausente de informação, devendo ser inserido para que o proponente possa calcular o custo do frete.

Finalmente, o edital é silente acerca do prazo (tempo de serviço) para confecção das respectivas artes e aprovação, apenas aponta que o prazo de entrega do material é de quinze dias, devendo tal prazo ser estipulado para que não ocorra imprevistos ou penalidades pela não entrega no prazo estipulado, atentando-se primeiramente o prazo da confecção da arte, após a aprovação e por fim a entrega.

## **4- DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

---

assessora jurídica, opino pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **DAR-LHE** provimento, havendo concordância quanto aos riscos e eventuais prejuízos a serem arcados pelo Poder Público ante a permanência da redação do Edital em comento, orientando-se seja procedido o trâmite legal quanto a suspensão do procedimento licitatório até que sejam retificados os pontos apresentados.

Ponte Alta do Norte/SC, 04 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** INDIARA WEBER FRANÇA RODRIGUES  
Data: 04/06/2024 22:17:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**INDIARA WEBER FRANÇA RODRIGUES**  
**Assessora Jurídica- OAB-SC 35.928**